



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 060/2022

PROTUCULON 769
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 09/03/2022
Horário: 08:16
Assinatura

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 012/2022 – que “Altera a redação da Lei Municipal n. 516/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso e a NOSSA PREVI, ajustando-a conforme disposições impostas pela Lei Federal 9717/98 e, dá outras providências” para apreciação dos nobres vereadores.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 07 de Março de 2.022.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 012 /2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos a presente proposição atendendo a demanda da diretoria do Instituto Nossa Previ.

Ocorre que houveram mudanças substanciais na forma de calculo do percentual de gastos administrativos do RPPS, de sorte que atualmente a base de calculo é menor que a anterior justificando assim o aumento do percentual de 2% para 3,6% e em casos específicos para até 4,20%.

Também houve mudança na forma de aplicação desses recursos sendo que doravante é possível que as sobras de recursos não utilizados no custeio administrativo sejam separados dos demais e utilizados para, por exemplo, construir uma sede para o instituto.

Em verdade trata-se de uma mudança benéfica para o nosso RPPS eis que pela primeira vez o regramento federal reconhece a diferença de porte que existe entre os diversos RPPSs e desta forma adéqua as exigências de acordo com o tamanho de cada instituto.

No nosso caso o Instituto Nossa Previ é considerado como de pequeno porte, por isso não é justo que arque com exigências iguais às aplicadas aos RPPSs de grande porte.

Isto posto contamos com o vosso apoio para aprovação da presente proposição.

Nossa Senhora do Livramento, 07.03.2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Projeto de Lei n. 012/2022

“Altera a redação da Lei Municipal n. 516/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso e a NOSSA PREVI, ajustando-a conforme disposições impostas pela Lei Federal 9717/98 e, dá outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 516/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Nossa Previ, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III -os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do Nossa Previ em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o Instituto Nossa Previ constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do Instituto Nossa Previ, desde que aprovada pelo conselho curador, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do Instituto Nossa Previ;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao Instituto Nossa Previ e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimento, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o Instituto Nossa Previ não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o Instituto Nossa Previ vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 07.03.2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL